

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE QUIXERAMOBIM – CE



GAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.047.279/0001-57, com sede na Rua Aluisio Mota Saraiva, nº 225, andar "A", Bairro José Airton Machado, em Quixeramobim – CE, através de seu representante legal, o Sr. Fernando Antônio Seabra, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 121.069.843-91, vem a presença desta douta comissão, promover alguns QUESTIONAMENTOS ao edital de convocação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.004/2017 – PPRP – Secretaria de Infraestrutura, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de Preço para futuras e eventuais locações de caminhões e máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Quixeramobim.

Questionamentos:

1. No item 3.1.1 do Anexo I – Termo de Referência, o licitante vencedor deverá apresentar frota própria no percentual de 10% do objeto licitado, através do CRLV. A presente licitação possui 1(um) único lote com 10 itens, então basta apresentar o CRLV de um único item dentre os dez, o que corresponde exatamente a 10%, podendo ser qualquer deles? Caso o raciocínio não seja este, gostaria que nos informasse o correto.
2. No item 3.1.1 do Anexo I – Termo de Referência não ficou claro o momento da apresentação do CRLV do veículo, correspondente aos 10% do objeto licitado. Este documento deve ser apresentado junto com o credenciamento ou proposta ou habilitação, ou será dado prazo para apresentação após a declaração do vencedor ou deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato?



3. A resposta do questionamento 2 deve ser adotado para o item 3.1.2 do Anexo I – Termo de Referência, quanto ao momento de apresentação? Caso não seja a mesma resposta do questionamento anterior, informar em que momento deve ser apresentado os contratos de sublocação?

4. No descritivo dos itens licitados não especifica quantas máquinas ou equipamentos serão necessários, falando apenas em diárias ou horas. Para cada item do lote será uma única máquina ou equipamento? Caso não seja, gostaria que nos informasse o correto?

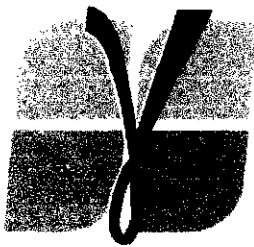
E-mail: seabramarconi@hotmail.com / ivanjradv@outlook.com

Certos de que podemos contar com a atenção dispensada por este pregoeiro, aguardamos as respostas com a maior brevidade possível.

Quixeramobim/CE, 04 de maio de 2017.

Fernando Antônio Seabra
Representante legal

GAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME



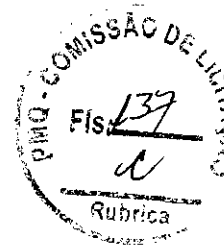
GAMA

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Rua: Aluisio Mota Saraiva N° 225 APT 02

CEP: 63.800.000 CNPJ: 03047279/0001-57

Quixeramobim - Ce (88) 9608.3486 email: seabramarconi@hotmail.com



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE QUIXERAMOBIM – CE

RECEBIDO
05/05/19

GAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 03.047.279/0001-57, com sede na Rua Aluisio Mota Saraiva, nº 225, andar “A”, Bairro José Airtton Machado, em Quixeramobim – CE, através de seu representante legal, o Sr. Fernando Antônio Seabra, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 121.069.843-91, vem a presença desta douta comissão, promover a presente IMPUGNAÇÃO ao edital de convocação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 07.004/2017 – PP, do tipo menor preço por lote, o que faz com os fundamentos a seguir aduzidos.

Preliminarmente

Prima facie, cumpre observar que a empresa impugnante é parte legítima para a presente impugnação, afinal o Edital do certame, confere tal prerrogativa aos licitantes. No presente momento, porém, não tendo havido sequer a habilitação, há de ser admitida a legitimidade de todos os agentes econômicos que apresentem afinidade com o objeto da licitação, isto é, os potenciais licitantes.



GAMA

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Rua: Aluisio Mota Saraiva N° 225 APT 02

CEP:63.800.000 CNPJ:03047279/0001-57

Quixeramobim - Ce (88) 9608.3486 email: seabramarconi@hotmail.com



Ademais, a Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo § 1º, art. 41, estabelece que qualquer cidadão poderá impugnar os termos do Edital, pelo que, sem maiores razões, não há de ser afastada a legitimidade das pessoas jurídicas, o que se diz em atenção à própria lógica do instituto da licitação.

Noutro pòrtico, dúvidas não há acerca da tempestividade da presente irresignação, uma vez que protocolizada dentro do prazo previsto no retro citado § 2º do art. 41 da Lei de Licitações.

Ora, a impugnação deve ser enviado até "02(dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, deste Pregão", de forma que, estando a sessão pública aprazada para o dia 15 de maio, tempestiva é a impugnação apresentada.

ESCORÇO FÁTICO E IRREGULARIDADES DO EDITAL.

O Edital ora impugnado visa o Registro de preço para futuras e eventuais locações de caminhões e máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Quixeramobim/CE.

Ocorre que, o impugnante diligenciou a comissão de licitação um pedido de cópia do mapa comparativo de preços, como interessado que somos na participação do certame, para servir de parâmetro para a elaboração de nossa proposta. Acontece que após a análise do citado mapa de preços, foi constatado equívocos quanto as unidades de medidas dos itens 1.5; 1.6 e 1.8, pois a unidade de medida apresentada nos três itens é "diária" (conforme edital), o que não está correto, devendo ser a unidade "hora", pois os valores médios dos citados itens são irrisórios em relação aos praticados no mercado, caso a unidade de medida seja realmente diária.

Esta empresa sempre preocupada em preservar seus direitos e procurando sempre contribuir com a Administração Pública realizou pesquisa de mercado quanto aos citados itens e foi constatado que o valor médio das diárias dos itens citados acima varia entre R\$ 1.200,00 e R\$ 1.500,00

Caso a administração necessite realmente de 400 diárias de trator de esteira D4; 600 diária de trator de esteira D6 e 2.000 diárias de escavadeira hidráulica, então seja suspenso o certame em epígrafe para redimensionamento dos valores dos citados itens.



GAMA

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Rua: Aluisio Mota Saraiva N° 225 APT 02

CEP:63.800.000 CNPJ:03047279/0001-57

Quixeramobim - Ce (88) 9608.3486 email: seabramarconi@hotmail.com



FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal disciplina de forma imperiosa a previsão da realização de licitações públicas para a contratação de serviços e aquisição de materiais, introduzindo comandos normativos devidamente respaldados por meio de princípios basilares a seguir elucidados.

Faz-se de bom alvitre consignar a disposição do caput do artigo 37 da Lei Maior, cuja redação prevê, além da obrigatoriedade da realização de certames licitatórios, o comando da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, senão, vejamos:

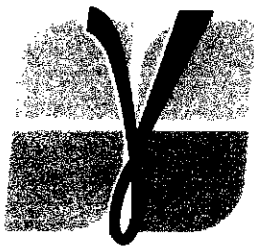
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Desta forma, face aos princípios mencionados, é de suma importância transcrever as brilhantes palavras proferidas pelo ilustre professor Celso Antonio Bandeira de Melo, vejamos:

"A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares." (Curso de Direito Administrativo, 27ª Edição, Ed. Malheiros, Página 526).

Em seu turno, a legislação infraconstitucional traz em seu texto normativo outros princípios que contribuem ainda mais com o comando principiológico que a Constituição Federal, por meio de seu legislador veio a preservar nas licitações públicas.

Importa trazer a baila as disposições do artigo 3º da Lei de licitações e contratos administrativos, vejamos:



GAMA

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Rua: Aluisio Mota Saraiva N° 225 APT 02

CEP:63.800.000 CNPJ:03047279/0001-57

Quixeramobim - Ce (88) 9608.3486 email: seabramarconi@hotmail.com



“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

CONCLUSÃO

A tais razões, portanto, e tendo em vista o que os argumentos expostos acima asseguram, REQUER O PROVIMENTO da presente IMPUGNAÇÃO para **determinar a alteração das unidades de medidas dos itens 1.5; 1.6 e 1.8, passando de “diária” para “hora”, ou caso realmente precise das diárias apresentadas nos citados itens, então, que essa administração suspenda o certame em epígrafe para redimensionamento dos valores dos itens supracitados.**

Termos em que, pede e espera deferimento.

Quixeramobim-CE, 05 de maio de 2017



Fernando Antônio Seabra
Representante legal

GAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

E-mail: seabramarconi@hotmail.com / ivanjradv@outlook.com